

João Monlevade, 17 de Outubro de 2024.

## **PARECERDA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** Parecer 187/2024

**Município:** Nova Era/ MG

**Assunto:** Procedimento Divergente do Solicitado

**Procedimento:** Tc. Abdômen Total c/ contraste

**Paciente:** Guiomar da Silva Alencar

**Fornecedor:** Multiclin

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

O Município de Nova Era solicitou na guia de encaminhamento Tc. Abdômen Total c/ contraste. Entretanto no pedido médico consta Tc. Abdômen superior e Tc pelve , neste caso o que equivalea Tc. Abdômen Total. O Fornecedor alega ter realizado os dois exames.

Ocorre que, Tc Abdômen superior +Tc Abdômen da pelve equivale a uma TC abdômen total, dessa forma é pratica do Consórcio pagar neste caso uma Tc abdômen total visando o princípio da economicidade.

Cabe ressaltar que, apesar do contrato/Termo de credenciamento constar os itens de TC abdômen superior e Tc abdômen pelve (abdômen inferior) estes itens são faturados quando é solicitado pelo médico apenas um deles , ou seja, uma TC abdômen superior ou uma Tc pelve.

Insta salientar ainda que na folha de sala anexa consta a realização de TC. Abdômen superior apenas.

Diante de todo exposto e observando o princípio da economicidade, o Controle Interno **RECOMENDA que seja promovido o faturamento do procedimento realizado, TC. Abdômen Total no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, conforme contrato ou Termo firmado com o Fornecedor do procedimento.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

**Controladora Interna - CISMEPI**

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG